



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Conselho do *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 14 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGS), nos termos do processo nº 23368.001104/2019-96.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT
Presidente do Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS

* A via original estará disponível para consulta junto à Secretaria do CONCAMP.

**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS)
DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO IFRS**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho do *Campus* Porto Alegre do IFRS, conforme Resolução nº 28,
de 14 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus* Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade em interseccionalidade com questões de raça/etnia, classe, educação e mundo do trabalho.

Art. 2º O NEPGS do *Campus* Porto Alegre - IFRS têm por finalidades, entre outras:

I - Incentivar a inserção de discussões relativas a corpo, gênero e sexualidade nos componentes curriculares dos cursos do *campus*;

II - subsidiar a implementação de políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade e à igualdade;

III - subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;

IV - atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas as quais o Núcleo se propõe, nas mais diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;

V - fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;

VI - problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;

VII - atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual, promovendo o empoderamento dos sujeitos;

VIII - trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;

IX - promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;

X - propor momentos de capacitação para os servidores do *campus* conforme demanda,

por meio de articulação com outros setores;

XI - apoiar as atividades propostas pelos servidores e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NEPGS do *Campus* Porto Alegre está vinculado ao Setor de Extensão do *campus*.

Art. 4º O NEPGS do *Campus* Porto Alegre pode ser composto por servidores dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiários e representantes da comunidade externa.

Art. 5º A coordenação do NEPGS do *Campus* Porto Alegre deve estar sob a responsabilidade de um/a servidor/a efetivo/a, na condição de coordenador/a, e de um membro do NEPGS na condição de secretário/secretária.

§1º A carga horária do/da coordenador/a deverá ser de 6 horas semanais, e do/a secretário/a será de 4 horas semanais.

§2º A carga horária atribuída a cada servidor integrante do NEPGS do *Campus* Porto Alegre será equivalente a 1 hora semanal.

§3º Para os demais membros será fornecido certificado com carga horária referente à participação nas atividades do Núcleo, conforme solicitação.

Art. 6º A coordenação dos NEPGS do *Campus* Porto Alegre deve ser eleita pelos membros do próprio Núcleo.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período. A recondução deve ser aprovada em reunião ordinária/extraordinária em eleição direta.

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária através de eleição direta.

§1º Somente os membros do NEPGS - *Campus* Porto Alegre, com participação efetiva nas atividades do Núcleo têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados/as ao cargo de coordenador/a os/as servidores/ras do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS – *Campus* Porto Alegre. No caso de secretário/a poderá atuar qualquer um/a dos membros integrantes do Núcleo.

§3º O/A coordenador/a e secretário/a serão os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os/As segundos/as colocados/as da eleição serão considerados/as os/as respectivos/as suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo

substituem os respectivos titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento do/a coordenador/a e/ou secretário/a num prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, o titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento.

Art. 9º O/A coordenador/a e/ou secretário/a do NEPGS do *Campus* Porto Alegre perderá o mandato quando:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - afastar-se do *campus* por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NEPGS do *Campus* Porto Alegre em reunião ordinária marcada para esse fim, sem exigência de quórum mínimo.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor - geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NEPGS do *Campus* Porto Alegre terá como atribuições, além de outras que venha a ser definidas pelo *campus* em concordância com os membros do Núcleo:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;

II - atuar na articulação de pesquisadores/as e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,

III - atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições do coordenador do NEPGS do *Campus* Porto Alegre:

I - coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;

II - divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;

III - articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;

IV - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;

V - representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e,

VI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios

e afins.

Art. 14. São atribuições do Secretário do NEPGS do *Campus* Porto Alegre:

I - subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;

II - organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os membros; III - organizar a pauta das reuniões;

IV - manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;

V - requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;

VI - redigir as atas; e,

VII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos demais membros do NEPGS do *Campus* Porto Alegre:

I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;

III - divulgar as atividades do Núcleo à comunidade interna e externa e auxiliar nas demais atividades;

IV - participar e estimular a participação da comunidade interna nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês sendo abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/a coordenador/a ou por membros do NEPGS do *Campus* Porto Alegre.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo deverão ser convocados e a comunidade convidada para as reuniões pelos meios usuais da Instituição e-mails, redes sociais, murais do *Campus*, entre outros meios de comunicação institucionais do *Campus*).

Art. 19. Será desligado NEPGS do *Campus* Porto Alegre, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, caso não tenha encaminhado

justificativa.

Parágrafo único. A justificativa deve ser encaminhada ao email institucional do núcleo em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O NEPGS do *Campus* Porto Alegre deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento devem ser apreciados e decididos pela Direção/Coordenação de Extensão, Coordenadoria do Núcleo e Assessoria de Ações Inclusivas.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do *Campus* Porto Alegre.